



Raimunda Sampaio



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº-031/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, Salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.019.992/0016-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.088-1

**FONE:** (92) 3323-1256/6190

**FAX:** (92) 3656-5000

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2303

**PROCESSO Nº:** 0819.2018

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Complexo Mineral de Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°45'14,88"S e 60°05'22,39"W, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução de obras civis para a instalação de um dique defletor denominado "CN", composto de uma estrutura de aterro em solo saprolítico comum, filtro vertical e tapete horizontal drenante, com altura final de 8 metros e aproximadamente 180 metros de comprimento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

28 AGO 2018

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 031/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0819.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar Cronograma Executivo das Obras de implantação do dique defletor CN, antes do início destas.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Apresentar Plano de Situação Emergencial que possam ocorrer durante as obras de construção do Dique defletor CN.
11. Informar os caminhos do serviço a serem utilizados durante as obras, em especial os pontos onde existem corpos d'água.
12. Informar os turnos de trabalho adotados e a patrulha de máquinas e veículos a ser utilizada para realização das obras.
13. Toda e qualquer alteração na qualidade da água, em especial o parâmetro de turbidez no ponto de coleta no **igarapé Poaciro** deve ser imediatamente informado a este IPAAM, assim como a solução adotada para sanar a situação.
14. Enviar a este IPAAM **bimestralmente**, Relatório de desenvolvimento da obra, com registro fotográfico.
15. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM Relatório de desenvolvimento da recuperação da (s) jazidas do material mineral a ser usado no corpo do dique, com cronograma executivo e registro fotográfico.
16. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado para orientar intervenções preventivas e mitigadoras de potenciais ocorrências de danos ambientais, nas obras de implantação do Dique defletor CN.
17. A empresa deverá inserir o projeto do inventário florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – **SINAFLOR**, com vistas à emissão de Autorização de Supressão Vegetal LAU/Supressão para o corte da vegetação que se encontra na área de implantação do empreendimento em epígrafe.